Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/1/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.356

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de São Vicente, que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos, no período de 2 a 31 de janeiro de 1.968, ficarão dispensados da multa e correção monetária.

Artigo 2º - Aos acôrdos, para pagamento do débito em parcelas, que forem firmados no período do artigo 1º, não incidirá multa moratória e correção monetária desde que sejam liquidados nos prazos previsto no instrumento de compromisso do débito fiscal.

Artigo 3º - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados com as vantagens previstas nos artigos anteriores, ficando, porém, a cargo do contribuinte o pagamento das custas processuais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 1.967.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

CONFERE COM O ORIGINAL
DEP

156/68